



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



Mensagem Nº 026/2024, de 26 de junho de 2024.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a abertura de créditos especiais no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abrir créditos adicionais especiais no orçamento do exercício de 2024, conforme autorização dos artigos n.º 41, 42, 43 e 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

O termo do **Convênio nº 577/PGE-2022**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e o município de Rio Crespo, tem por objeto a **Construção de Quadra Esportiva com Grama Sintética na EMEF Vaneide de Oliveira no município de Rio Crespo/RO**.

O valor licitado da obra é de R\$ 367.371,88, o documento acostado aos autos informa que foi autorizada alterações no projeto ampliando o objeto em R\$ 16.353,73, e o restante dos saldos não utilizados, serão apurados e restituídos ao Estado de Rondônia.

Desta feita, considerando a necessidade da conclusão da referida obra, pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, em regime de **urgência**, a fim de conhecer e aprovarem, o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 26 de junho de 2024.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

*Recebido em 27/06/24
Mariane Magalhães de A. Aguiar
Secretaria Municipal de Administração
Data: 27/06/2024
Hora: 11:07 h*



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender ao **Convênio nº 577/PGE-2022**, que celebram o Estado de Rondônia e o Município de Rio Crespo/RO, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, visando à **Construção de Quadra Esportiva com Grama Sintética na EMEF Vaneide de Oliveira no município de Rio Crespo/RO**".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 109.710,50 (cento e nove mil, setecentos e dez reais e cinquenta centavos)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente.

Crédito Especial:

07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
07.003.	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E LEGAIS	
07.003.12.	Educação	
07.003.12.361.	Ensino Fundamental	
07.003.12.361.0021.	REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
07.003.12.361.0021.1.140.	Convênio nº 577/PGE-2022 – Quadra esportiva com grama sintética na EMEFVO (74.955-9)	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 16.353,73
3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 93.356,77
Fonte: 2.571.0000	Transferências de Convênios Estado - Educação - Exercícios Anteriores	R\$ 109.710,50
Total da Suplementação		R\$ 109.710,50

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Primeiro – Proveniente de superávit financeiro de recursos vinculados, oriundos de transferências voluntárias do Estado, nos termos do convênio n.º 577/PGE-2022, no valor de **R\$ 109.710,50**, para finalidade específica relativa à ação: **CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COM GRAMA SINTÉTICA NA EMEF VANEIDE DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



Parágrafo segundo - O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto constante da presente lei, no valor que for necessário, conforme discriminado nos termos de convênio, ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênio, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 972, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), a Lei Municipal n.º 1.138, de 26/12/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2024, e a Lei Municipal n.º 1.139, de 26/12/2023, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 26 de junho de 2024.



EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Contas Bancárias Vinculadas:
Agência 1178-9 c/c 74.955-9



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEDUC - PGE-SEDUC

Informação nº 101/2024/PGE-SEDUC

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, por meio do Despacho SEDUC-CCTE (0049491679), visando à análise jurídica sobre a necessidade de elaboração de termo aditivo ao Convênio nº 577/PGE-2022 (0034327721).

Em síntese, o termo de Convênio nº 577/PGE-2022, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC e o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COM GRAMA SINTÉTICA NA E.M.E.F VANEIDE DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO. Para tanto, o valor global do ajuste é de R\$ 432.307,09 (quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e sete reais e nove centavos).

A parceria foi celebrada com prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 27.12.2022 (0034740143), podendo ser prorrogado conforme preconiza a Lei nº 8.666/93.

Nesta oportunidade, foram elaborados os seguintes aditivos:

Termo de Convênio nº 577/PGE-2022 (0034327721)	Vigência de 120 (cento e vinte) dias
1º Termo Aditivo (0036865877)	Prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 26.04.2023.
2º Termo Aditivo (0040145460)	Prorrogação de prazo do Termo de Convênio nº 577/PGE-2022 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 24.08.2023
3º Termo Aditivo (0046056815)	Prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20.02.2024.

Desta feita, considerando a necessidade de conclusão da referida obra, os autos foram encaminhados à esta Procuradoria visando à análise quanto ao ajuste de projeto formalizado pelo ente conveniente, conforme Ofício Nº 220/2024/GAB/PMRC (0049078911) que assim requer:

Cumprimentamos vossa senhoria ao tempo em que vimos encaminhar resposta ao parecer supracitado, o qual alude pelo compêndio técnico de engenharia alusivo aos serviços aditivos do processo SEI 0029.423998/2021-31- CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA COM GRAMA SINTÉTICA NA E.M.E.F VANEIDE DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, que se perfaz na cifra total atualizada de R\$ 16.353,73 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), cujo orçamento correrá às expensas do saldo do convênio original, para que sejam tomadas as providências cabíveis pela distinta secretaria quanto ao complemento desta demanda ao processo original da construção supra qualificada, visando conformidade e compatibilidade entre o projeto e execução, bem como elevar o nível do serviço a ser prestado pela unidade escolar (especialmente no que tange à desportividade).

Esclarecemos que a referida ampliação de serviços se desvela necessária após a contratação da administração municipal (e da Secretaria gestora competente), sobre a alteração do método construtivo da quadra sintética, pelo julgamento técnico de viabilidade executiva, que acrescentou serviços em relação aos serviços preliminares (administração e controle - item 1.5), às camadas de solo da quadra (itens 3.5 a 3.8). Considerando essa nova conformação, o volume dos materiais descritos também foi majorado, sendo necessária a aquisição dos mesmos fora dos limites municipais, o que levou seu custo por conta do transporte (itens 3.9 e 3.10). Ademais, percebeu-se tecnicamente a necessidade de acrescentar o material "granulado de borracha" ao piso, pois estava contemplado em desenho técnico, mas não foi previsto na cotação disponibilizada no pleito original, sendo necessária a realização de nas cotações (cuja especificação do item foi ajustada para abranger o maior nível de detalhamento possível); prosseguindo, em relação ao "alambrado", optou-se pela inclusão dos serviços de pintura com tinta alquídica (ver item 4.4.; sobre o item "drenagem pluvial", dado que o método construtivo da quadra foi alterado, logo os serviços específicos de drenagem foram pontualmente modificados, sendo relevante o ajuste dos itens existentes (conforme exposto nos itens 6.1, 6.2, 6.3 da planilha); finalmente, considerando a necessidade de conformação do orçamento geral da obra com a adesão do aditivo, optou-se tecnicamente pelo acréscimo no quantitativo do item 7.4 (item 7 - "teto de inauguração") e no item 8 "diversos", tomou-se necessária a inclusão do item 8.4 (aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica[...]). Isso manteve relativamente viável o orçamento complementar e NÃO causará prejuízos ao erário público.

Do ponto de vista da execução físico-financeiro, o valor original conveniado é de R\$ 432.307,09 (quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e sete reais e nove centavos), conforme Termo de Convênio nº 577/PGE-2022, assinado em 19/12/2022; o valor tomado pela empresa executora é de R\$ 367.371,88 (trezentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos, conforme Contrato nº 79/2223; Proc. Adm. nº 187/2023; Tomada de Preços nº 02/2023), consignando um remanescente orçamentário de R\$ 64.935,21 (sessenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), valor que será parcialmente na ampliação de metas (R\$ 16.353,73 - dezesseis mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos) - dada a limitação legal para a realização de aditivos / supressões), permitindo o residual financeiro de R\$ 48.581,48 (quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), o qual será devolvido dentro dos meandros de praxe da prestação de contas. Abaixo, resumo da nova situação orçamentária:

DISCRIMINAÇÃO		VALOR
(I)	VALOR CONVENIADO	R\$ 432.307,09
(II)	VALOR LICITADO (CONTRATO 79/2023)	R\$ 367.371,88
(III)	SALDO (CONVÊNIO - LICITAÇÃO)	R\$ 64.935,21
(IV)	ADITIVO	R\$ 16.353,73
(V)	SALDO FINAL	R\$ 48.581,48
(VI)	VALOR TOTAL REPROGRAMAÇÃO (II + IV)	R\$ 383.725,61

Outrossim, não menos importante, informamos que não haverá suspensão de serviços do projeto originalmente conveniado, dada a pontual inclusão de itens importantes e não previstos na avença primária, os quais contribuirão maciçamente para a fruição do empreendimento, conforme documentos técnicos de engenharia juntados a esta petição.

Pois bem.

Consoante a Análise nº 108/2024/SEDUC-GFISC (0049111446) e Planilha Orçamentária e Justificativa Técnica ID nº (0049078912/0049078911) serão realizados acréscimos e supressões de serviços e materiais no contrato administrativo decorrente do Convênio nº 577/PGE-2022, que totalizam os seguintes valores:

[...]

Do ponto de vista da execução físico-financeiro, o valor original conveniado é de R\$ 432.307,09 (quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e sete reais e nove centavos), conforme Termo de Convênio nº 577/PGE-2022, assinado em 19/12/2022; o valor tomado pela empresa executora é de R\$ 367.371,88 (trezentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos, conforme Contrato nº 79/2223; Proc. Adm. nº 187/2023; Tomada de Preços nº 02/2023), consignando um remanescente orçamentário de R\$ 64.935,21 (sessenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), valor que será parcialmente na ampliação de metas (R\$ 16.353,73 - dezesseis mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos) - dada a limitação legal para a realização de aditivos / supressões), permitindo o residual financeiro de R\$ 48.581,48 (quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), o qual será devolvido dentro dos meandros de praxe da prestação de contas.

[...]

Ademais, insta ressaltar que, conforme Justificativa do Plano de Trabalho (0049078915) as alterações do convênio motivam-se pelo seguinte:

Esclarecemos que a referida ampliação de serviços se desvela necessária após constatação da administração municipal (e da secretaria gestora competente), sobre a alteração do método construtivo da quadra sintética, pelo julgamento técnico de viabilidade executiva, que acrescentou serviços em relação aos serviços preliminares (administração e controle - item 1.5), às camadas de solo da quadra (itens 3.5 a 3.8 da planilha orçamentária) e suprimiu outros serviços referente

piso (itens 3.2 e 3.3). Considerando essa nova conformação, o volume dos materiais descritos também foi majorado, sendo necessária a aquisição dos mesmos fora dos limites municipais, o que elevou seu custo por conta do transporte (itens 3.9 e 3.10). Ademais, percebeu-se tecnicamente a **necessidade de acrescentar o material granulado de borracha ao piso**, pois estava contemplado em desenho técnico, mas não foi previsto na cotação disponibilizada no pleito original, sendo necessária a realização de novas cotações (cuja especificação do item foi ajustada para abranger o maior nível de detalhamento possível): prosseguindo, em relação ao alambrado, optou-se pela inclusão dos serviços de pintura com tinta alquídica (ver item 4.4); sobre o item 'drenagem pluvial', dado que o método construtivo da quadra foi alterado, logo, os serviços específicos de drenagem foram pontualmente modificados, sendo relevante o ajuste dos itens existentes (conforme exposto nos itens 6.1, 6.2, 6.3 da planilha); finalmente, considerando a necessidade de conformação do orçamento geral da obra com a adesão do aditivo, optou-se tecnicamente pelo acréscimo no quantitativo do item 7.4 (item 7 totem de inauguração) e, no item 8 'diversos', tornou-se necessária a inclusão do item 8.4 (aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica [...]). Isso manteve relativamente viável o orçamento complementar e NÃO causará prejuízos ao erário público.

Como se observa, as alterações requeridas pelo conveniente configura simples readequação à planilha orçamentária inicialmente contratada, *vide* id (0049078912), resumem-se, portanto, em adequação do projeto conveniado, sem inferir nas metas do convênio, tampouco no objeto pactuado.

Outrossim, as adequações outrora formalizadas serão custeadas com saldo **remanescente de licitação**, inexistindo qualquer alteração no valor do convênio. Explico.

O valor conveniado perfaz a monta de **R\$ 432.307,09 (quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e sete reais e nove centavos)**, por outro lado, o valor do contrato administrativo celebrado entre o Município (conveniente) e empresa contratada corresponde ao valor de **R\$ 367.371,88 (trezentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)**. Como saldo remanescente existe o valor de **R\$ 64.935,21 (sessenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)**, que, deste, somente será utilizado a quantia de **R\$ 16.353,73 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos)**, permanecendo o valor conveniado àquele constante na cláusula segunda do CONVÊNIO Nº 577/PGE-2022 (0034327721).

Compreende-se, portanto, que as alterações inerentes aos convênios somente serão formalizadas mediante termo aditivo caso ocorra alguma modificação substancial no termo já celebrado, tal como valor, obrigação, quantitativo e etc, o que não se vislumbra no presente caso.

Sobre o tema, vejamos o entendimento proferido no âmbito da Procuradoria Geral do Estado (0036532973), onde oportunamente fora debatida a necessidade de alteração do **instrumento de convênio**:

III.III. Da diferença entre adequação de planilha orçamentária, adequação técnica, redução e ampliação de metas do convênio

Não é incomum aportarem os autos nesta Unidade instruídos com a utilização do termo ampliação de metas, sempre que se tratam de aumento de contrapartida do Conveniente.

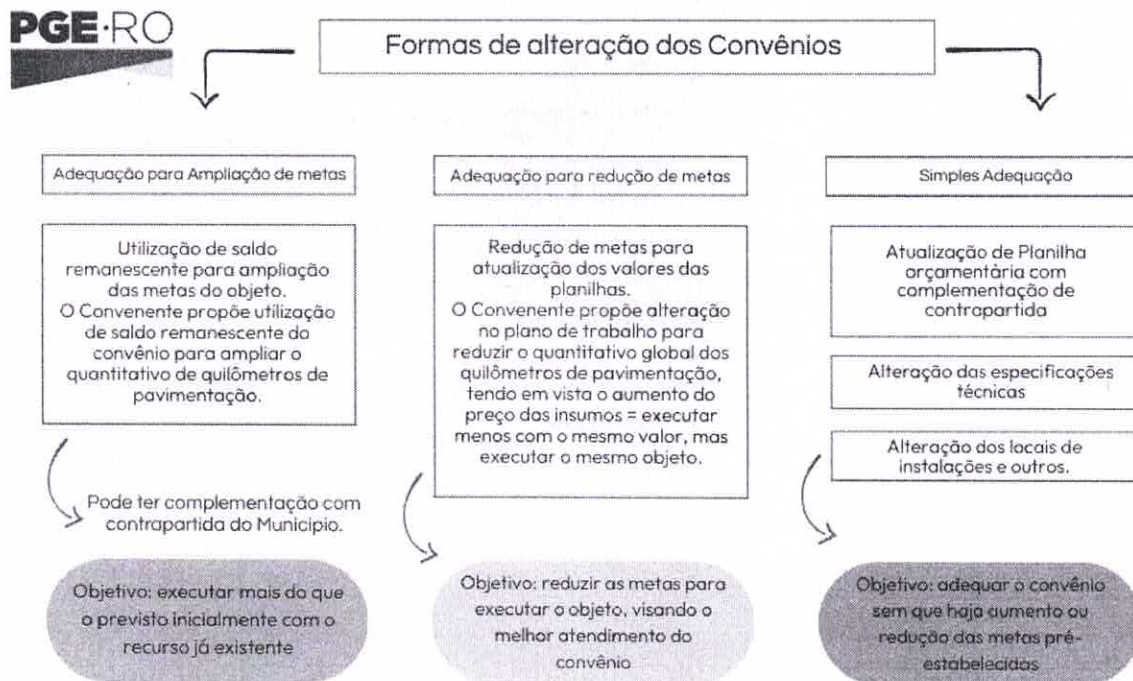
Entretanto, é necessário observar qual o impacto resultante da alteração dentro da execução do convênio, pois o aumento do valor global do convênio não significa de pronto o aumento das metas.

Ocorre que com a alteração dos preços da licitação é necessário um maior dispêndio de recursos para alcançar o mesmo objetivo pré-estabelecido.

No caso dos autos, por exemplo, a alteração visa o cumprimento do pacto já acordado, não implicando em aumento ou diminuição de metas do convênio, mas tão somente de reequilíbrio de valores da planilha orçamentária em razão do aumento dos preços, pois o objeto continua sendo 1(uma) retroescavadeira.

Ressalte-se que as metas quantitativas e qualitativas permanecem as mesmas, logo não se trata de ampliação de metas.

Para fins de maior esclarecimento colaciono organograma elaborado por esta Seterial, o qual contempla os exemplos relativos a cada caso, vejamos:



Organograma elaborado com base no Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021

Assim, em análise resumida do tema, temos que a alteração pretendida, resume-se a adequação do projeto, sem interferir nas metas do convênio, assim, não medida vedada porquanto não se trata de desvio de finalidade e nem de desvio de objeto.

Isto posto, considerando que as peças técnicas necessárias restaram aprovadas pelo Setor Técnico da SEDUC e que tais modificações serão custeadas com saldo remanescente da licitação para adequações técnicas que se fizerem necessárias para **simples melhoria e adequação para conclusão do objeto conveniado**, o instrumento de termo aditivo poderá ser dispensado.

Retornem os autos à origem para conhecimento e providências acerca das orientações aqui exaradas.

GABRIEL CARVALHO SIMÕES

Procurador do Estado

em substituição na SEDUC



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3310512322077901
05/06/2024 13:52:43

Cliente

Agência 1178-9
Conta 74955-9 CONST DE QUADRA SINTETICA
Mês/ano referência MAIO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/04/2024	SALDO ANTERIOR	489.764,10			390.139,170793		
31/05/2024	SALDO ATUAL	492.783,00			390.139,170793		390.139,170793

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	489.764,10
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.018,90
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.018,90
SALDO ATUAL =	492.783,00

Valor da Cota

30/04/2024	1,255357417
31/05/2024	1,263095428

Rentabilidade

No mês	0,6163
No ano	3,2909
Últimos 12 meses	9,1546

Transação efetuada com sucesso por: JB500097 EVANDRO EPIFANIO DE FARIA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088